

DECRETO Nº 247/2025

DATA: 14.11.2025

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná,

Considerando as disposições do inciso XX do artigo 6º da Lei Federal 14.133/21, no que tange ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, para fins de compras e contratações públicas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 18 e 40, que tratam da fase preparatória e do planejamento das contratações públicas;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos e promover a eficiência, a transparência e a economicidade nas contratações públicas municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal a elaboração, tramitação, aprovação e arquivamento do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, instrumento integrante da fase preparatória do processo licitatório, obrigatório para todas as contratações administrativas, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O ETP é destinado a caracterizar as necessidades da contratação e o interesse público, identificando a melhor solução, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação proposta, servindo de base para a elaboração do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto.

CAPÍTULO II – DA ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 2º O ETP será elaborado pelo **Departamento demandante** ou **área requisitante** da contratação, com apoio técnico das áreas de planejamento, orçamento, engenharia, tecnologia da informação, jurídica e de licitações, quando aplicável, devendo ser subscrito pelo Diretor do Departamento ou servidor legalmente investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único. O ETP deverá ser elaborado de forma impessoal, técnica, objetiva e transparente, assegurando a necessária publicidade, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas.

CAPÍTULO III – DO CONTEÚDO E DA ESTRUTURA DO ETP

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021:

I – descrição da necessidade da contratação, com exposição clara e detalhada do problema ou da deficiência a ser sanada, explicitando de que maneira a contratação atende ao interesse público;

II - demonstração do alinhamento com o planejamento: indicação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, quando existente, e sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - requisitos da contratação: definição das condições, capacidades, qualificações e especificações técnicas essenciais para o atendimento da necessidade;

IV - estimativas de quantidades: detalhamento das quantidades necessárias para a contratação, acompanhadas de memória de cálculo e documentos de suporte que demonstrem a metodologia utilizada, considerando interdependências e potencial de economia de escala;

V – levantamento de soluções de mercado: pesquisa que evidencie as soluções disponíveis no mercado, incluindo análise comparativa de custo-benefício entre diferentes alternativas, com justificativa técnica e econômica para a solução escolhida;

VI - estimativa do valor da contratação: apresentação do valor global estimado e fontes de recurso, com a discriminação de preços unitários referenciais, memória de cálculo e a metodologia de formação de preços, que poderá constar em anexo sigiloso nos termos da lei;

VII - descrição da solução como um todo: visão integral da solução a ser contratada, abrangendo, quando for o caso, aspectos de implantação, operação, manutenção, assistência técnica, atualizações e desmobilização;

VIII - justificativa para o parcelamento: fundamentação técnica e econômica sobre a decisão de parcelar ou não o objeto da contratação, vedada a fragmentação para fugir aos limites legais;

IX - demonstrativo de resultados: previsão dos ganhos de economicidade, eficiência, eficácia e otimização no uso de recursos humanos, materiais e financeiros;

X – matriz de risco: consiste em identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a execução do contrato;

XI - providências da administração: relação das ações a serem adotadas pela unidade demandante para viabilizar a contratação e a gestão do contrato, incluindo a capacitação de servidores para fiscalização e gerenciamento;

XII - contratações correlatas e interdependentes: identificação de outras contratações vinculadas ou que possam ser impactadas pela contratação em estudo;

XIII - análise de impactos ambientais: descrição dos possíveis impactos ambientais da contratação e das respectivas medidas mitigadoras, incluindo previsão de requisitos de sustentabilidade, como eficiência energética, logística reversa e baixo consumo de recursos, inovação e acessibilidade, quando aplicáveis;

XIV - posicionamento conclusivo: parecer final, fundamentado nos elementos anteriores, sobre a adequação e a viabilidade da contratação proposta.

XV – identificação dos responsáveis técnicos pela elaboração.

§ 1º A omissão de qualquer outro elemento previsto no art. 3º deverá ser formalmente justificada no corpo do ETP, sob pena de nulidade do estudo.

§ 2º A ausência de justificativa para a não inclusão de elemento obrigatório ou a insuficiência da justificativa apresentada implicará a rejeição do ETP pela autoridade competente.

CAPÍTULO III – DA APROVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Art. 4º O ETP deverá ser aprovado por autoridade competente, antes do início da elaboração do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto.

Art. 5º O ETP integrará o processo administrativo da contratação e será disponibilizado no **Portal da Transparência do Município**, observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. É facultado à administração, para preservar o sigilo e evitar prejuízo à licitação, classificar como reservados os anexos contendo os elementos a que se refere o inciso VI do art. 3º, nos termos da legislação específica, desde que devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração e aprovação do ETP responderão pela veracidade, consistência e completude das informações apresentadas.

Art. 7º O Controle Interno verificará a conformidade dos ETPs durante auditorias e fiscalizações, podendo recomendar ajustes e melhorias nos modelos e fluxos.

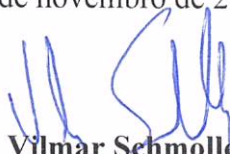
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O modelo padronizado para a elaboração do ETP para o município de Itapecara D'Oeste, está disposto no Anexo I deste Decreto, bem como orientações complementares para a sua aplicação.

Art. 9º O Estudo Técnico Preliminar deverá acompanhar o Documento de Formalização de Demanda (Requerimento), conforme anexo II, o qual deverá ser encaminhado para o Setor de Licitações.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



Dajani Hoffman,
Diretora do Depto. de Administração.

Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Número da Solicitação:
- b) Departamento solicitante:

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I - exposição clara e detalhada do problema ou da deficiência a ser sanada, explicitando de que maneira a contratação atende ao interesse público;

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II - demonstração do alinhamento com o planejamento: indicação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, quando existente, e sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, - definição das condições, capacidades, qualificações e especificações técnicas essenciais para o atendimento da necessidade;

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, - detalhamento das quantidades necessárias para a contratação, acompanhadas de memória de cálculo e documentos de suporte que demonstrem a metodologia utilizada, considerando interdependências e potencial de economia de escala

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, - pesquisa que evidencie as soluções disponíveis no mercado, incluindo análise comparativa de custo-benefício entre diferentes alternativas, com justificativa técnica e econômica para a solução escolhida

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, - apresentação do valor global estimado e fontes de recurso, com a discriminação de preços unitários referenciais, memória de cálculo e a metodologia de formação de preços, que poderá constar em anexo sigiloso nos termos da lei

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

8. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII - fundamentação técnica e econômica sobre a decisão de parcelar ou não o objeto da contratação, vedada a fragmentação para fugir aos limites legais;

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, - visão integral da solução a ser contratada, abrangendo, quando for o caso, aspectos de implantação, operação, manutenção, assistência técnica, atualizações e desmobilização

10. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, - relação das ações a serem adotadas pela unidade demandante para viabilizar a contratação e a gestão do contrato, incluindo a capacitação de servidores para fiscalização e gerenciamento;

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, - identificação de outras contratações vinculadas ou que possam ser impactadas pela contratação em estudo;

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII - Descrição dos possíveis impactos ambientais da contratação e das respectivas medidas mitigadoras, incluindo previsão de requisitos de sustentabilidade, como eficiência energética, logística reversa e baixo consumo de recursos, inovação e acessibilidade, quando aplicáveis;

13. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII - parecer final, fundamentado nos elementos anteriores, sobre a adequação e a viabilidade da contratação proposta.

14. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Anexo II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Identificação da Unidade Requisitante

Órgão/Setor: _____

E-mail: _____

2. Justificativa da Necessidade da Contratação

(Descrever de forma clara e objetiva a motivação da demanda).

3. Quantitativos Estimados

(Indicar as quantidades previstas de bens, serviços ou obras a serem contratados, de forma aproximada).

4. Valor Estimado da Contratação

(Informar o valor total estimado com base em pesquisa de mercado, contratações anteriores ou outras fontes de referência).

5. Data Pretendida para a Contratação

Data Pretendida: ____ / ____ / ____

Prazo estimado: _____

6. Responsável pela Solicitação

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____